



**REGULAMENTO INTERNO**  
**DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA SANTA ISABEL**  
**ESTREMOZ**

**Capítulo IV – Órgãos de Gestão e Administração**



## Índice Detalhado

<b>Cap. IV – Órgãos de Gestão e Administração</b>	<b>1</b>
<b><u>Secção 1 – Conselho Geral (CG)</u></b>	<b>3</b>
Art. 138º Definição e competências	3
Art. 139º Composição	3
Art. 140º Designação dos representantes	3
Art. 141º Eleições para o CG e preenchimento de vagas	4
Art. 142º Duração dos mandatos	5
Art. 143º Instalação do órgão	6
Art. 144º Organização e funcionamento do CG	6
Art. 145º Competências do CG	6
Art. 146º Competências do presidente do CG	7
Art. 147º Mesa do CG	7
Art. 148º Reuniões ordinárias	8
Art. 149º Reuniões extraordinárias	8
Art. 150º Horário e duração das reuniões	8
<b><u>Secção 2 – Órgão Executivo</u></b>	<b>8</b>
Art. 151º Direção	8
Art. 152º Competências do diretor	9
Art. 153º Assessoria de direção	10
Art. 154º Recrutamento, seleção, eleição e mandato	10
<b><u>Secção 3 – Conselho Pedagógico</u></b>	<b>10</b>
Art. 155º Missão e composição	10
Art. 156º Competências	11
Art. 157º Funcionamento	12
Art. 158º Duração das reuniões	12
<b><u>Secção 4 – Conselho Administrativo</u></b>	<b>12</b>
Art. 159º Definição	12
Art. 160º Composição	12
Art. 161º Competências	12
Art. 162º Funcionamento	13
Art. 163º Duração das reuniões	13



## SECÇÃO 1 – CONSELHO GERAL

### Artigo 138º

#### Definição e competências

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema educativo.
2. As competências deste órgão estão definidas nos artigos seguintes e constam de regimento próprio, anexo ao presente RI.

### Artigo 139º

#### Composição

1. O Conselho Geral é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Oito representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Três representantes dos alunos;
  - e) Dois representantes do município;
  - f) Dois representantes da comunidade local.
2. O diretor tem assento no conselho geral assistindo-lhe todos os direitos de participação e de intervenção à exceção do direito de voto.

### Artigo 140º

#### Designação dos representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os membros da direção, os coordenadores de escolas, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do conselho geral.
3. A representação dos discentes é assegurada por alunos do ensino secundário regular ou profissional maiores de 16 anos de idade.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos:
  - a) Em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas;
  - b) Na falta das mesmas, cabe ao diretor convocar uma assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento onde serão eleitos os seus representantes, por lista ou, na ausência desta, por votação nominal;
  - c) Falhando os processos descritos nas alíneas a) e b), o diretor convocará uma assembleia geral dos representantes dos pais e encarregados de educação nas turmas.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência na junta de freguesia.



6. Conforme o disposto nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do conselho geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

7. A comunidade local deverá ser representada por:

- a) Um representante da comunidade empresarial;
- b) Um representante das instituições que desenvolvam atividades de carácter social, cultural ou científico.

#### **Artigo 141º**

##### **Eleições para o conselho geral e preenchimento de vagas**

1. As assembleias eleitorais para eleição dos representantes dos docentes e não docentes devem ser convocadas pelo presidente do conselho geral cessante, para o mês de abril do ano em que termina o mandato.

2. Das convocatórias de todos os atos eleitorais devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) normas práticas do processo eleitoral;
- b) data, hora e local da realização do escrutínio;
- c) forma de constituição e de designação da mesa eleitoral;
- d) locais de afixação das listas de candidatos.

3. Todas as convocatórias deverão ser afixadas em local visível, com antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente à data estabelecida para as eleições, bem como divulgadas na página de internet da escola.

4. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

5. As listas deverão ser entregues nos serviços administrativos da escola até 5 dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral. O presidente do conselho geral cessante, após verificar a legalidade das referidas listas, mandará proceder, no prazo de 24 horas, à sua afixação nos locais designados no ponto anterior.

6. À mesa eleitoral, composta por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente por voto secreto, de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais respetivos, cabe o acompanhamento de todos os atos da eleição e a elaboração da ata, que deverá ser assinada, por todos os elementos, e afixada nos locais anteriormente referidos.

7. As mesas eleitorais deverão permanecer em funcionamento por um período de 8 horas.

8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



9. Quando relativamente a qualquer dos corpos eleitorais não for constituída lista, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais que procederão à eleição nominal dos respetivos representantes nos seguintes termos:

a) Os elementos mais votados em número igual ao estipulado no presente RI para a respetiva representação no conselho geral passam a constituir os membros efetivos da mesma;

10. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número anterior.

11. Em caso de impossibilidade de comparência em qualquer reunião do conselho geral, cada membro pode fazer-se substituir nessa reunião nos mesmos termos em que procede no preenchimento de vagas por cessação de mandato.

12. Representantes do pessoal docente:

a) As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de professores do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

b) As listas devem conter a indicação dos candidatos suplentes, os quais não deverão ser em número inferior a quatro nem superior a oito.

13. Representantes do pessoal não docente:

a) As listas do pessoal não docente incluem obrigatoriamente um elemento dos serviços técnicos, técnico-pedagógicos e de administração escolar e um elemento do pessoal auxiliar de ação educativa;

b) Cada uma das listas candidatas deverá incluir pelo menos um suplente, o qual poderá substituir o representante eleito nas suas faltas e impedimentos.

14. Representantes dos alunos:

a) Os alunos são representados por dois representantes do ensino secundário diurno: um representante dos cursos científico-humanísticos e um representante dos cursos profissionais.

b) Cada uma das listas candidatas deverá incluir pelo menos um suplente, o qual poderá substituir o representante eleito nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 142º** **Duração dos mandatos**

1. Duração dos mandatos:

a) 4 anos para todos os membros à exceção dos previstos na alínea seguinte;

b) 2 anos para os alunos e para os representantes dos pais e encarregados de educação.

2. Os membros do conselho geral podem ser substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, ou de forma temporária, se apresentarem um impedimento prolongado, devidamente justificado.



3. Os membros do conselho geral que cessem funções nos termos definidos no número anterior serão obrigatoriamente substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Esgotada a lista de candidatos suplentes de um determinado corpo eleitoral, procede-se a eleições intercalares.

#### **Artigo 143º**

##### **Instalação do órgão**

1. O presidente do conselho geral cessante procede à instalação do órgão e dirige os seus trabalhos até à eleição do seu sucessor.
2. O presidente do conselho geral cessante, enquanto tal, não tem direito a voto, salvo se tiver sido eleito para novo mandato.

#### **Artigo 144º**

##### **Organização e funcionamento do conselho geral**

1. A eleição do presidente do conselho geral é feita conforme o estipulado na legislação em vigor.
2. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor;

#### **Artigo 145º**

##### **Competências do conselho geral**

- 1 – As competências do conselho geral são as que estão definidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho de 2012, com o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro, e demais legislação aplicável, bem como as que este RI, bem como as que lhe forem cometidas por este RI.
- 2 – No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. Estão cometidas ao conselho geral as seguintes competências:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o diretor;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno da escola;
  - e) Aprovar os planos anual e/ou plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;



- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

4. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

#### **Artigo 146º**

##### **Competências do presidente do conselho geral**

1. Ao presidente do conselho geral incumbe, sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na lei:

- a) Representar o órgão;
- b) Coordenar todas as ações do conselho geral no âmbito das suas competências;
- c) Supervisionar processos eleitorais;
- d) Convocar o órgão, definir a ordem de trabalhos e presidir às reuniões.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

#### **Artigo 147º**

##### **Mesa do conselho geral**

1. A mesa é composta pelo presidente e por mais dois secretários eleitos de entre os membros do conselho geral.

2. Ao primeiro secretário incumbe:

- a) Supervisionar a redação das atas;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. O segundo secretário coadjuva o presidente e o primeiro secretário.

#### **Artigo 148º**

##### **Reuniões ordinárias**

1. O conselho geral reúne ordinariamente nos meses de abril, junho, setembro e novembro.

2. As reuniões ordinárias iniciam-se sempre pela apreciação do relatório do diretor relativo às atividades desenvolvidas desde a última reunião ordinária.



3. As reuniões ordinárias incluirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- a) Na reunião de abril, a aprovação da conta de gerência e do relatório anual de atividades relativos ao ano económico findo;
- b) Na reunião de junho, a análise dos critérios de formação de turmas e de organização de horários, bem como a apreciação das alterações em matéria de oferta formativa para o ano letivo seguinte;
- c) Na reunião de setembro, a aprovação do plano de atividades e do relatório de autoavaliação da escola em relação aos objetivos definidos no projeto educativo;
- d) Na reunião de novembro, a definição de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico seguinte.

#### **Artigo 149º**

##### **Reuniões extraordinárias**

O conselho geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

#### **Artigo 150º**

##### **Horário e duração das reuniões**

1. As reuniões referidas no artigo anterior têm uma duração máxima de duas horas.
2. As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

### **SECÇÃO 2 – ÓRGÃO EXECUTIVO**

#### **Artigo 151º**

##### **Direção**

1. O diretor é o órgão, unipessoal, de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos por si nomeados.
3. O número de adjuntos do diretor é fixado superiormente por despacho de membro do Governo responsável pela área da educação.

#### **Artigo 152º**

##### **Competências do diretor**

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
  - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
    - As alterações ao regulamento interno;
    - Os planos anual e/ou plurianual de atividades;
    - O relatório anual de actividades.





b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, neste caso, o município.

3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento da escola;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular e designar os diretores de turma;
- f) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- h) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
- i) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- j) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

4. Compete ainda ao diretor:

- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente, quando para tal tiver delegação de competências por parte do município.

5. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

6. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.

7. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

~



### **Artigo 153º**

#### **Assessoria de direção**

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento da escola.

### **Artigo 154º**

#### **Recrutamento, seleção, eleição e mandato**

O recrutamento, procedimento concursal conducente à eleição e normas relativas ao mandato de diretor são as definidas no regime jurídico de administração e gestão escolar.

## **SECÇÃO 3 – CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 155º**

#### **Missão e Composição**

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O conselho pedagógico é composto por 17 membros, incluindo o diretor que, por inerência de funções, preside ao órgão.
3. Composição:
  - a) diretor;
  - b) 10 coordenadores de departamentos curriculares;
  - c) Coordenador da biblioteca escolar / centro de recursos educativos;
  - d) 1 Representante dos serviços de psicologia e orientação;
  - e) 1 Representante do terceiro ciclo;
  - f) 1 Representante dos cursos científico-humanísticos;
  - g) 1 Representante dos cursos profissionais;
  - h) 1 Representante dos clubes e projetos existentes na escola.
4. No âmbito das suas atribuições pode o conselho pedagógico convidar, sem carácter de regularidade e apenas em função dos temas agendados, quaisquer pessoas a participar nas suas reuniões.

### **Artigo 156º**

#### **Competências**

1. De acordo com o Decreto-Lei nº137/2012, artº33º, ao conselho pedagógico compete:
  - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;



- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir anualmente e de acordo com o diploma de organização do ano letivo cargas curriculares, a duração dos tempos letivos, estabelecer currículos de oferta complementar e outras organizações, que sejam consideradas prioritárias e que visem a definição e concretização clara dos objetivos a que se propõe a escola;
- l) Definir critérios gerais no domínio da avaliação dos alunos e os critérios de avaliação por curso, ano de escolaridade e disciplina propostos pelos respetivos departamentos curriculares;
- m) Definir os critérios de transição dos alunos do ensino básico nos anos não terminais;
- n) Definir os critérios de inclusão dos alunos nos quadros de excelência e de valor e ratificar as propostas de inclusão de alunos neste último;
- o) Propor critérios pedagógicos a ter em conta para a designação dos responsáveis pelas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, exceto os coordenadores de departamento;
- p) Definir os documentos indispensáveis para a instrução de processos de reapreciação da avaliação final dos alunos;
- q) Ratificar as decisões dos conselhos de turma quanto ao pedido de reapreciação da avaliação dos alunos apresentado pelos encarregados de educação no final do segundo semestre. Os membros do conselho pedagógico que, de forma direta ou indireta, detenham uma posição de interessados no objeto da apreciação da reunião não podem nela participar;
- r) Apreciar e emitir parecer sobre os estudos resultantes da equipa de autoavaliação que permitem aferir da qualidade do desempenho da escola e da qualidade das aprendizagens dos alunos;



s) Elaborar ou rever o seu regimento interno nos primeiros 30 dias de mandato, o qual segue em anexo.

**Artigo 157º**  
**Funcionamento**

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

**Artigo 158º**  
**Duração das reuniões**

As reuniões referidas no artigo anterior têm uma duração máxima de duas horas.

**SECÇÃO 4 – CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 159º**  
**Definição**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 160º**  
**Composição**

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

**Artigo 161º**  
**Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Autorizar a atribuição de suplemento alimentar a alunos carenciados, por proposta devidamente fundamentada do diretor de turma, da EMAEI, de um qualquer professor ou de um assistente operacional, após parecer favorável do elemento da equipa diretiva a quem foi delegada a competência de acompanhar as matérias relativas à ação social escolar;
- e) Definir os produtos a atribuir aos alunos a quem é atribuído o suplemento alimentar;



- f) Decidir, a título provisório e caso a caso, a prestação dos auxílios económicos estabelecidos no âmbito da ação social escolar até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao usufruto dos mesmos;
- g) Aprovar o regulamento específico de cedência de instalações;
- h) Aprovar o guia de procedimentos em caso de acidente escolar ou de acidente em serviço;
- i) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

2. As competências acima indicadas não podem ser delegadas.

#### **Artigo 162º**

##### **Funcionamento**

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

#### **Artigo 163º**

##### **Duração das reuniões**

As reuniões referidas no artigo anterior têm uma duração máxima de duas horas.